



# “PROGRAMA ESTADUAL DE CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS FAMILIARES DO ESTADO DO ACRE/BRASIL”.

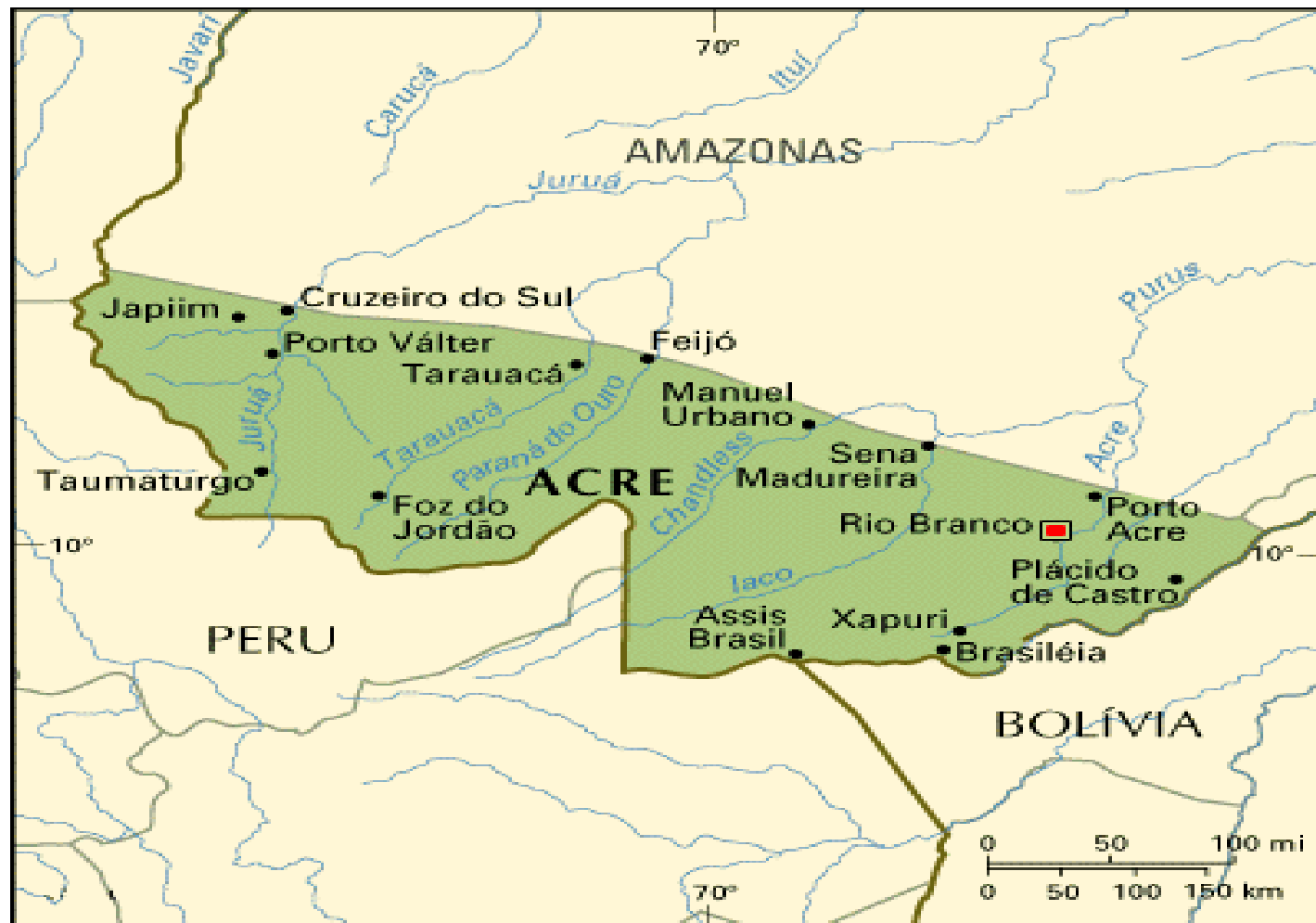
PROJETO SISTEMAS ESTADUAIS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: DIAGNÓSTICO, LIÇÕES APRENDIDAS E DESAFIOS PARA A FUTURA LEGISLAÇÃO

Brasília, 24 de Abril de 2014

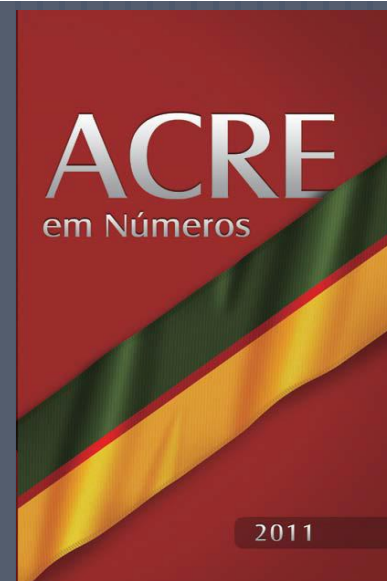
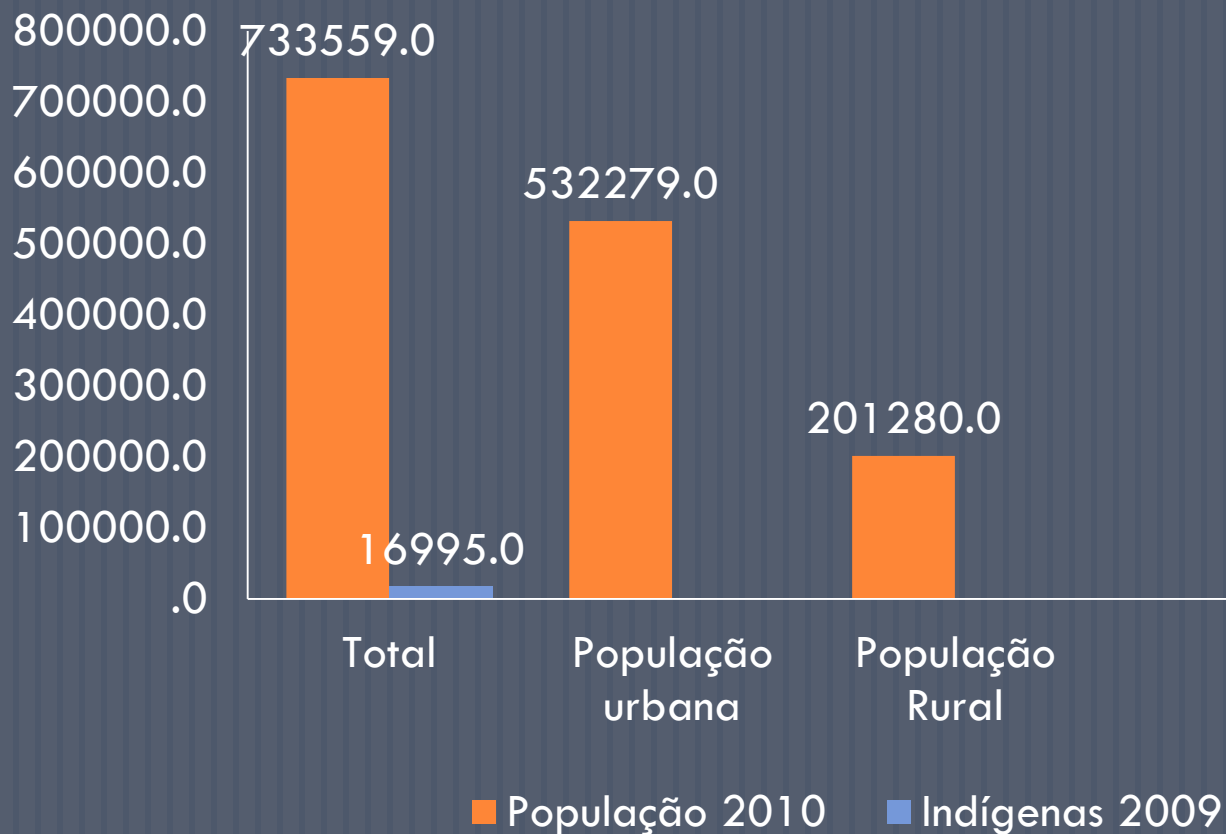
# Localização



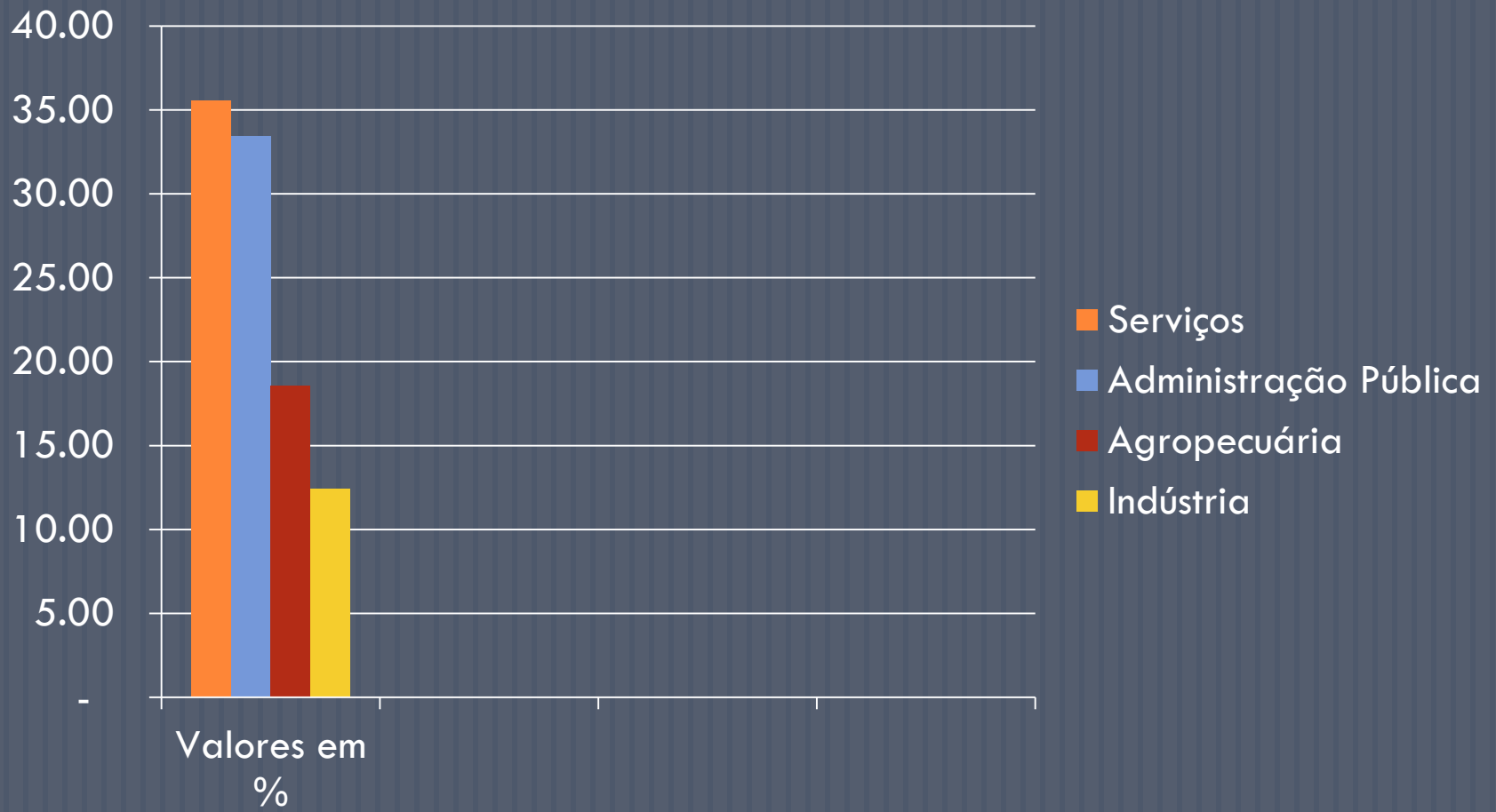
# Localização



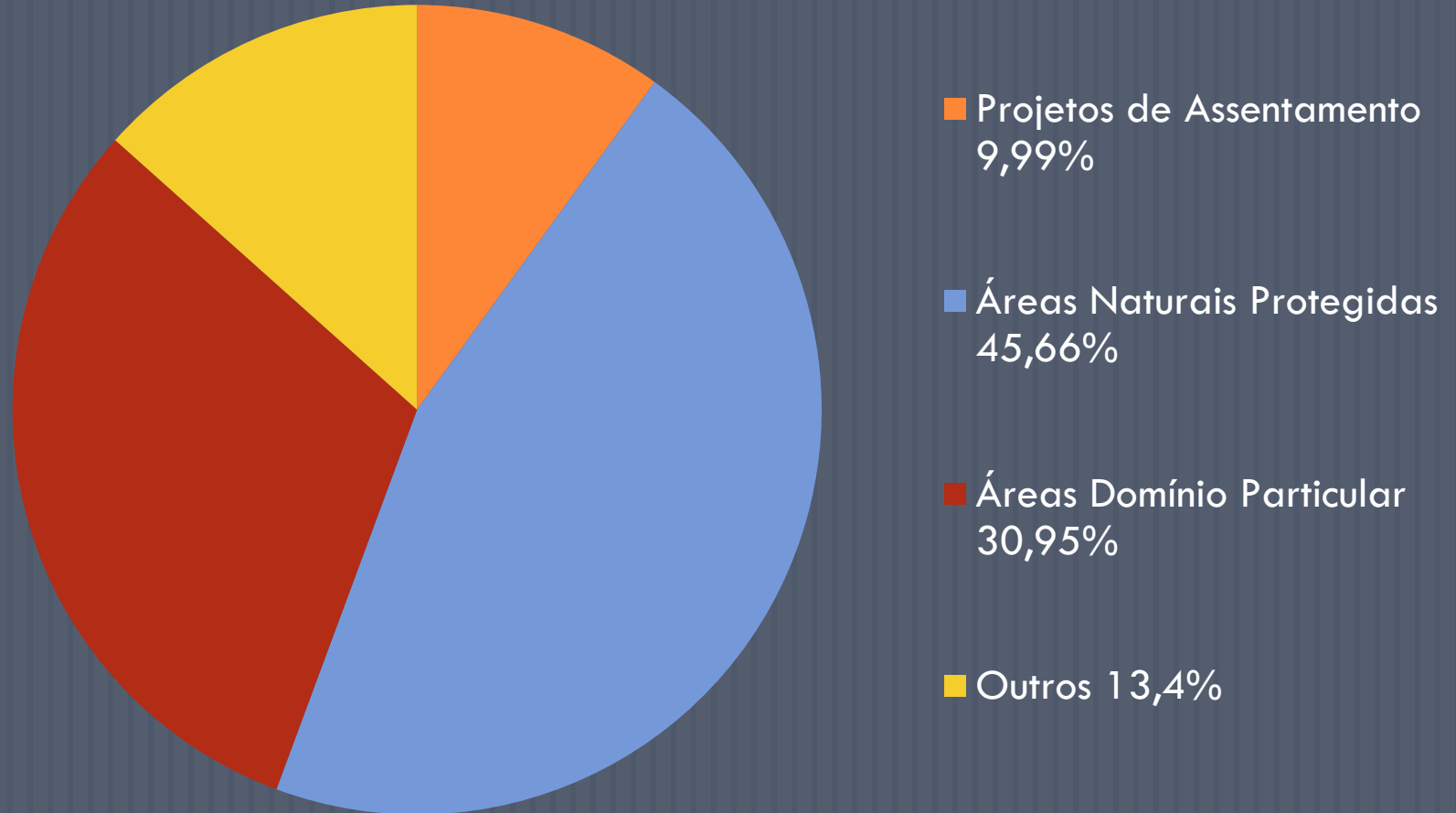
# População



# Atividade econômica



# Estrutura fundiária do Estado



# Reservas Extrativistas - Resex



© Cadute.eu

Chico Mendes

Leonardo Américo

# Fatores que favorecem a proteção dos serviços ecossistêmicos

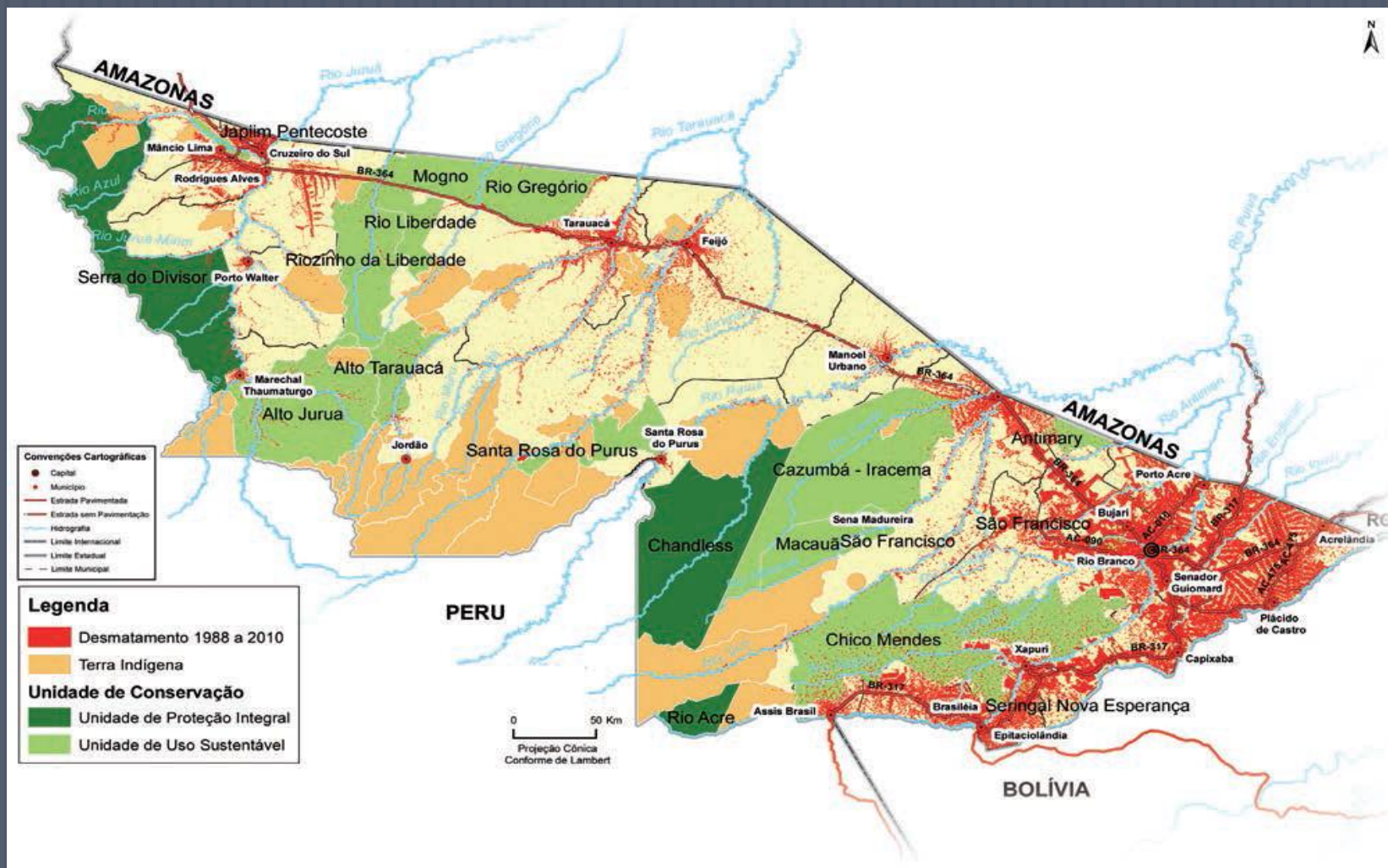
- Atividade Extrativista nos primeiros ciclos de ocupação do território = baixo impacto ambiental
- Inexistência de estradas e localização geográfica distante dos centros dinâmicos da economia brasileira = produção agrícola mais tardia
- Atuação de ONGs internacionais com experiência no tema.
- Políticas públicas específicas para preservação e uso sustentável dos recursos naturais que incorporaram o desenvolvimento sustentável em seus planos, programas e projetos
- Valorização do processo participativo na construção e execução de políticas públicas.



# Fatores que ameaçam a proteção dos serviços ecossistêmicos

- ❑ Obras de infraestrutura – BR 364 e 317
- ❑ Desmatamento e queimadas
- ❑ Fracasso dos projetos de reforma agrária. (Esgotamento do solo e abandono dos assentamentos)
- ❑ Aumento exponencial da pecuária
- ❑ Problemas de regularização fundiária (indefinição dominial)
- ❑ Extrema pobreza - 12,6% da população (Censo 2010)\*

# Áreas Naturais de Conservação e Desmatadas do Acre



# Desenvolvimento sustentável

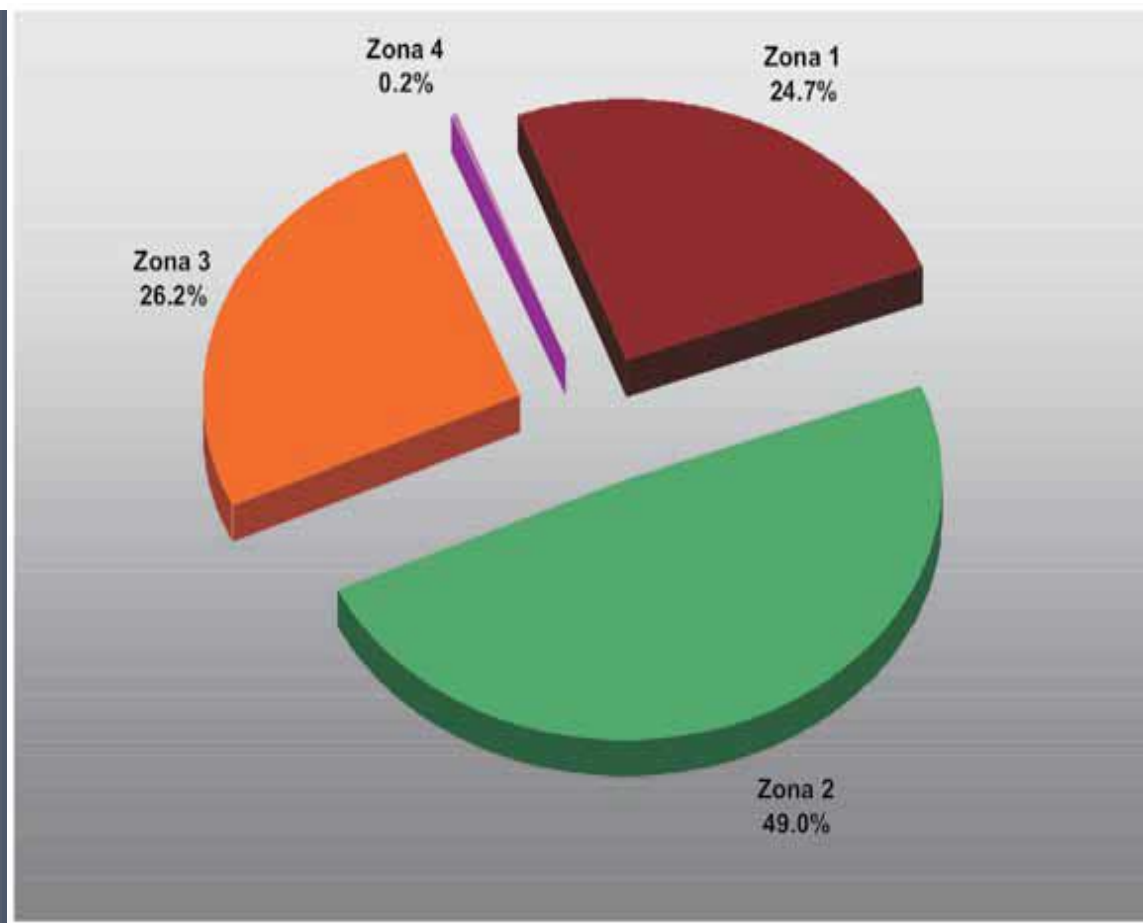
- O desenvolvimento sustentável foi escolhido como a Pedra Fundamental das políticas de governo do Acre nos últimos anos e a preocupação com o meio ambiente esteve no centro de suas estratégias através da exploração racional e equilibrada dos recursos naturais. Suas bases foram assentadas no PPA 2004/2007, reforçadas no PPA 2008/2011 e estão sendo consolidadas no PPA 2012/2015.

# Desenvolvimento sustentável

## □ Principais Instrumentos

- Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE)
- Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas (SEANP)
- Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento (PPCD)
- Ordenamento Territorial Local (OTL)
- Plano de Outorga de Floresta (PAOF)
- Política de Valorização do Ativo Ambiental (PVAA)

# Mapa de Gestão Territorial do Estado



**Zona 1 – Consolid. de sist. de produção sustentáveis**

**Zona 2 – Uso sustentável dos recursos naturais e proteção ambiental**

**Zona 3 - Área prioritária para Ordenamento Territorial**

**Zona 4 - Áreas urbanas das cidades do Acre**

# Macro-política de Valorização do Ativo Ambiental

## Valorização do Ativo Ambiental



# Sistema de cultivo tradicional

## Agricultura itinerante



# Queimadas

- Desastres ambientais
  - 2005 – fogo descontrolado (1)
    - 28.784 focos de incêndio
    - Aeroporto de Rio Branco fechado
    - 10% da população com problemas respiratórios
- 2009- ACP nº 2009.30.00.001438-4
  - Abandono gradativo do fogo a partir de 2010 até a proibição total em 2012
  - Oferecimento de alternativas de produção mais sustentáveis por parte do Estado
  - Em 2013, a antecipação de tutela foi revertida totalmente e o uso do fogo voltou a ser autorizado no limite de 1 ha para pequenos proprietários, sendo vedado aos demais.





# Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares

- Histórico:
- PESACRE – <http://pesacre.org.br/>
  - O programa de certificação foi inspirado em programa desenvolvido pela ONG Pesacre (1).
- Lei nº 2.025/08 – após amplo debate na Assembleia Legislativa do Estado, é aprovada a Lei instituindo o Programa de Certificação
- ACP nº 2009.30.00.001438-4
  - Ao restringir o uso do fogo e obrigar a adoção de sistemas alternativos, a ACP deu grande impulso ao Programa.

# Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares

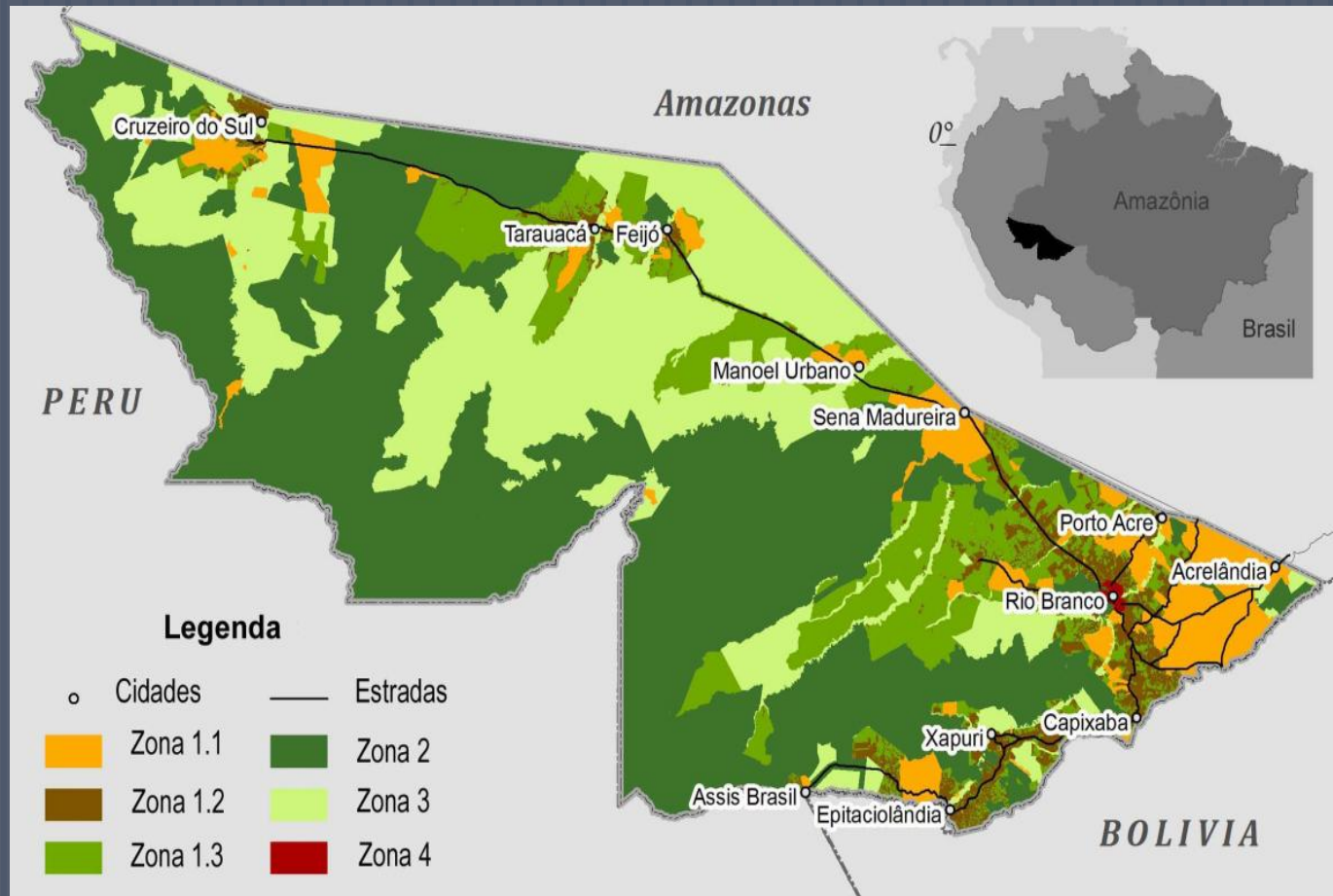
- **Princípios** (art 1º e 2º da Lei n. 2.025/08):
  - ▣ Garantir o uso sustentável e adequado dos recursos naturais e a conservação da sociobiodiversidade
  - ▣ conservação das águas e recursos hídricos
  - ▣ mitigação e adaptação às mudanças climáticas
  - ▣ gestão adequada do território
  - ▣ inclusão social e econômica das unidades produtivas rurais familiares

# Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares

- **Objetivos:** (art. 2º, § único da Lei n. 2.025/08):
  - valorização do ativo ambiental florestal;
  - consolidação das áreas já desmatadas.
- **Objetivos específicos** (Manual Operativo)
  - recuperar áreas alteradas
  - regularizar o passivo ambiental (art. 39, IV da Lei n. 1904/07)
  - Abrir mão do uso do fogo na agricultura
  - Fortalecimento das cadeias produtivas
  - Segurança alimentar

# Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares – Local e contexto

Z1 Z2 e Z3  
do ZEE AC  
Fase II



# Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares

Tipos de serviços ecossistêmicos remunerados:

- seqüestro de carbono;
- belezas cênicas;
- serviços hídricos;
- conservação da biodiversidade.

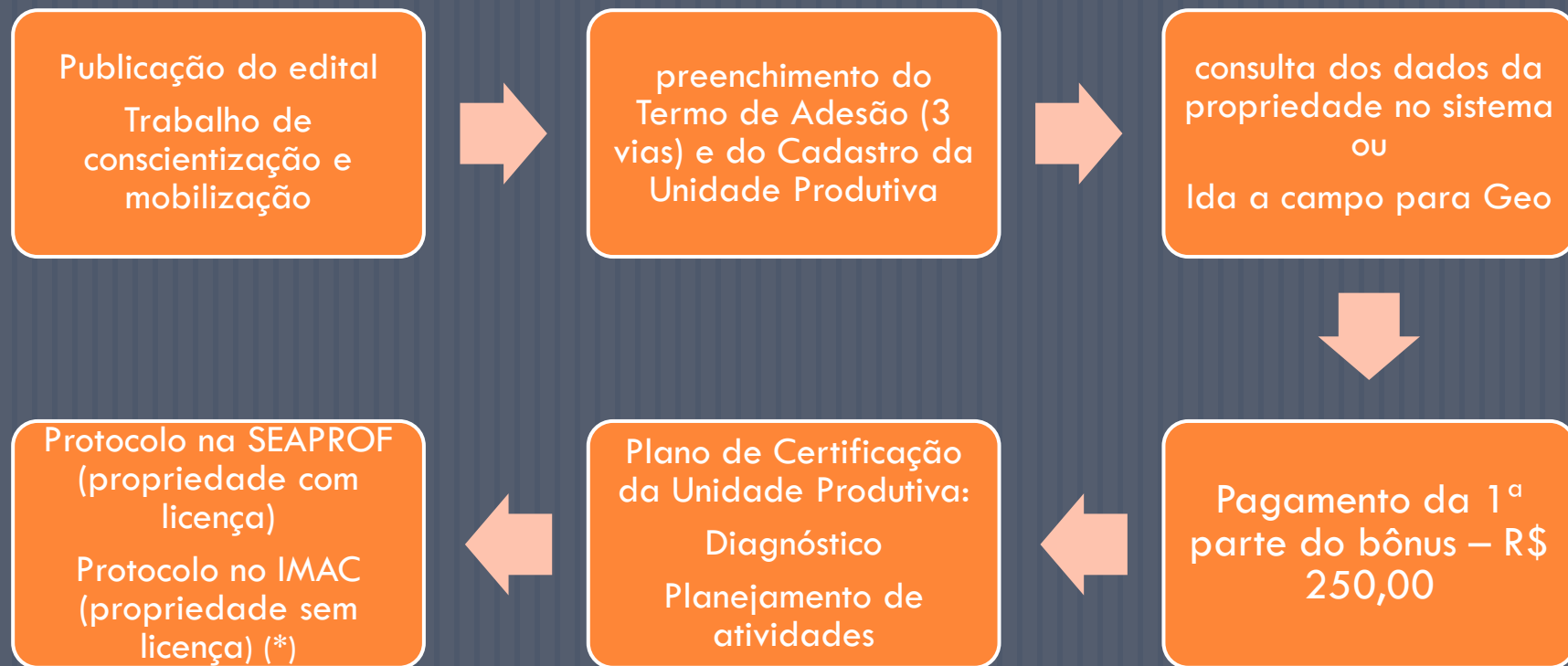
# Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares

- N° de beneficiários:  
4.500 famílias (1)
  
- Tipo de Beneficiários:
  - Produtor rural familiar (item 3.8.1 do Manual Operativo):
    - Que resida na propriedade e tenha a produção como sua principal fonte de renda
    - Que disponha de área de:
      - até 150 hectares para pessoas pertencentes a unidades produtivas rurais de base familiar de Projetos de Assentamentos, Pólos Agroflorestais ou proprietários;  
Obs: A média das propriedades em PA é de 60 ha e em Polos Agroflorestais é de 4 ha. (1)
      - até quinhentos hectares, para extrativistas e ribeirinhos

# Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares

- Requisitos de acesso :
  - ser produtor rural familiar (art. 3º da Lei 2.025/08)
  - Preencher o Termo de Adesão e o Cadastro da Unidade Produtiva (art. 6º da Lei 2.025/08 e Manual Operativo.
  - Apresentar a seguinte documentação:
    - RG
    - CPF
    - Documento da terra (1)
- Prazo: Até 9 anos (Anexo I da Portaria SEMA 17/2010)

# Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares - Fase 1



Fonte: Manual Operativo

(\*) Para exame dos documentos necessários ao encaminhamento da licença, vide M.O., p. 38



# Programa Estadual de Certificação de Unidades Produtivas Familiares - Diagnóstico da Propriedade

## ➤ Critérios de avaliação das unidades produtivas (Anexo I da Portaria SEMA 17/2010):

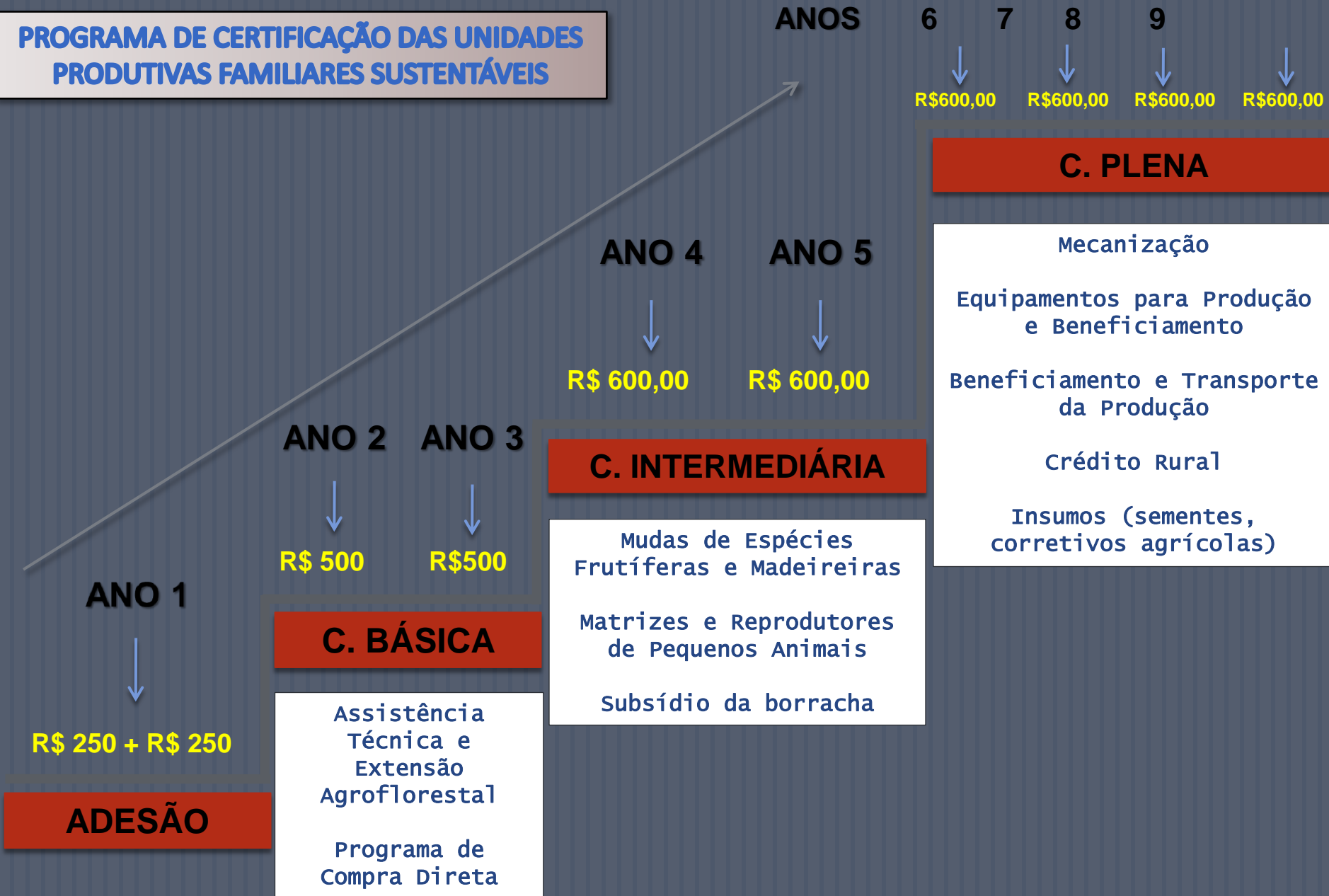
- ▣ Índice Ambiental - Situação da Reserva Legal, da Área de Preservação Permanente e nascentes (priorização dos cursos d'águas);
- ▣ Índice Produtivo Sustentável - Uso do fogo e da floresta, uso e manejo do solo em áreas alteradas;
- ▣ Índice Social - Organização coletiva

(\* ) Vide modelo em anexo de diagnóstico da Propriedade e do modelo de requerimento para o LAR

# Manejo exigido:

- Tipos de Manejo:
  - Recuperação da RL e APP (1);
  - Substituição do uso do fogo;
  - Adoção de práticas sustentáveis, através da implantação de Sistemas Agroflorestais – SAFs:
    - Sistemas Silvopastoris;
    - Sistemas Agrossilvipastoris;
    - Integração lavoura-pecuária –ILP;
    - Integração Lavoura-Pecuária-Floresta – ILPF;
  - Organização social

**PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DAS UNIDADES  
PRODUTIVAS FAMILIARES SUSTENTÁVEIS**



# Benefícios não monetários

- Mecanização: Destoca, Gradagem e Construção de açudes;
- Mudas: laranja, limão, pokan, maracujá, mamão e madeiras
- Insumos: kit roçados sustentáveis, galinheiro, tanques
- Animais: pintos
- Assistência técnica e capacitação
- Apoio a organização Comunitária
- Prioridade no recebimento de linhas de crédito

# Fontes de financiamento

- Fundo Estadual de Florestas (art. 4º da Lei n. 2.025/08)
- Recursos Próprios e provenientes de contratos com a administração

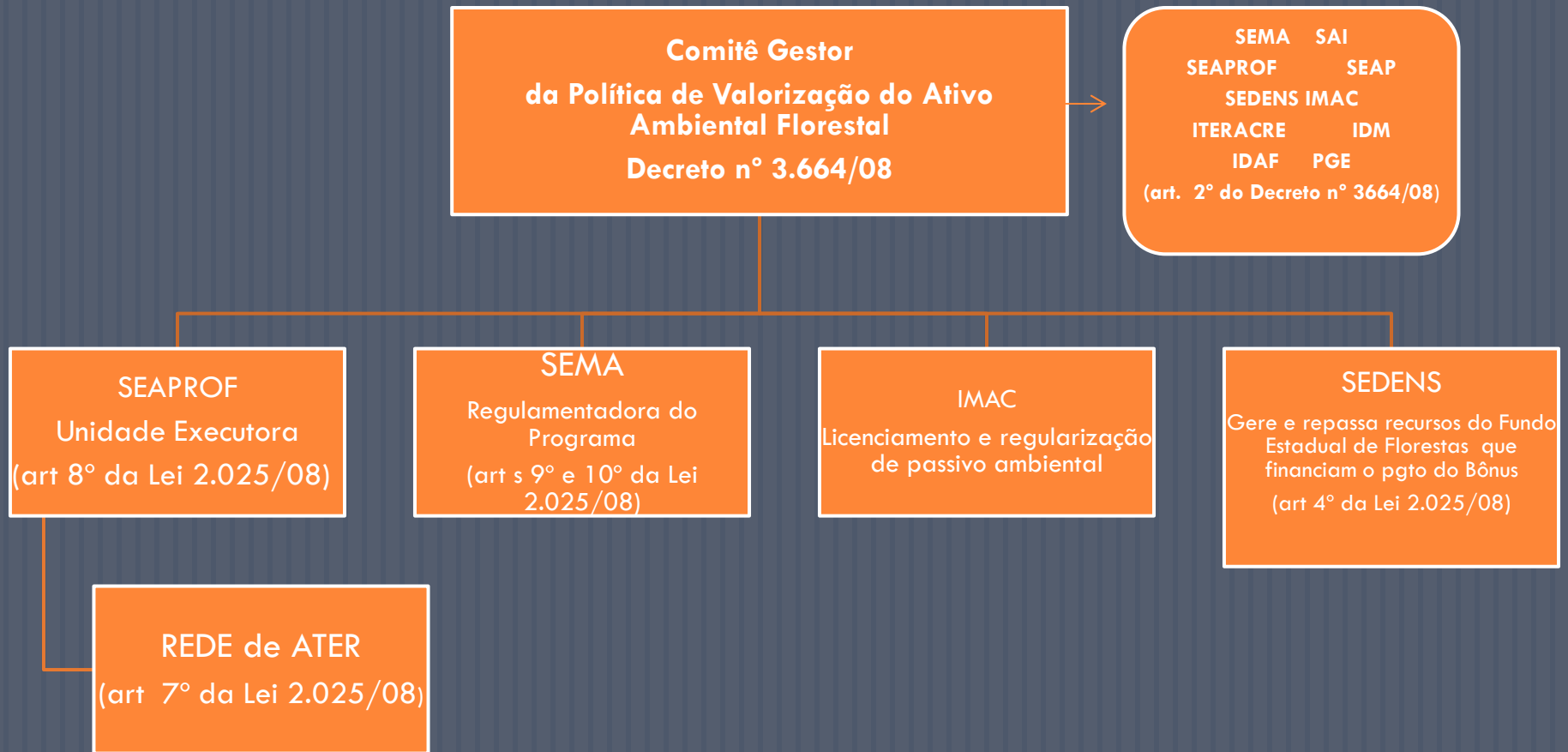
## **PPA 2012/2015**

- Programa de Redução do Desmatamento e Conservação Ambiental – PROECO (KfW) – Cód 1250 – R\$ 29,9 milhões (1)
- Programa de Valorização do Ativo Ambiental Florestal Fase I (Fundo da Amazônia/BNDES) – Cód 1270 – R\$ 66,7 milhões (1)
- Programa de Incentivo aos Serviços Ambientais e Valorização de uma Economia de Baixo Carbono no Acre Fase II (Fundo Amazônia/BNDES) - Cód 1280 – R\$ 100 milhões (1)
- Convênio com Sky/WWF (2)

	1- Termo de Adesão	2- Selo Azul	3- Selo Amarelo	4- Selo Verde
Reserva Legal	Não há requisito mínimo	0 - 20%	21% - 50%	Acima de 50%
Área de Preservação Permanente	Não há requisito mínimo	20% a menos de 50% em regeneração	50% a menos de 80% em regeneração	80% em regeneração
Uso do Fogo	Não há requisito mínimo	Queima em área sem floresta	Queimada intercalada	Sem queima
Nível de degradação agrícola	Não há requisito mínimo	30% - 50%	15% a menos de 30%	Sem área degradada
Práticas sustentáveis	Compromete-se a fazer o PC	PC aprovado; protocola pedido de CAR	Executa 30% do PC ou 3 práticas sustentáveis de produção	Executa 70% do PC ou mais de 3 práticas sustentáveis
Organização coletiva	Não há requisito mínimo	Filiado a associação ou fórum de discussão	Filiado à associação ou fórum de discussão há 1 ano	Filiado e participa de programa de desenvolvimento comunitário

Legenda: CAR (Cadastro Ambiental Rural); PC (Plano de Certificação)

# ARRANJOS INSTITUCIONAIS



# Monitoramento

- Os técnicos da Rede de ATER fazem o enquadramento da propriedade na fase azul, amarela ou verde.
- Os técnicos da Rede de Ater fazem visitas às propriedades conforme calendário de monitoramento e emitem um parecer para recebimento do bônus e mudança de fase. Técnicos realizam anualmente uma revisão do plano da UP para ajustes de implementação nas atividades e calendário.
- São estruturadas Unidades de Referência que indiquem sustentabilidade ambiental, econômica, tecnológica e social.

Fonte: manual Operativo



# Verificação de resultados

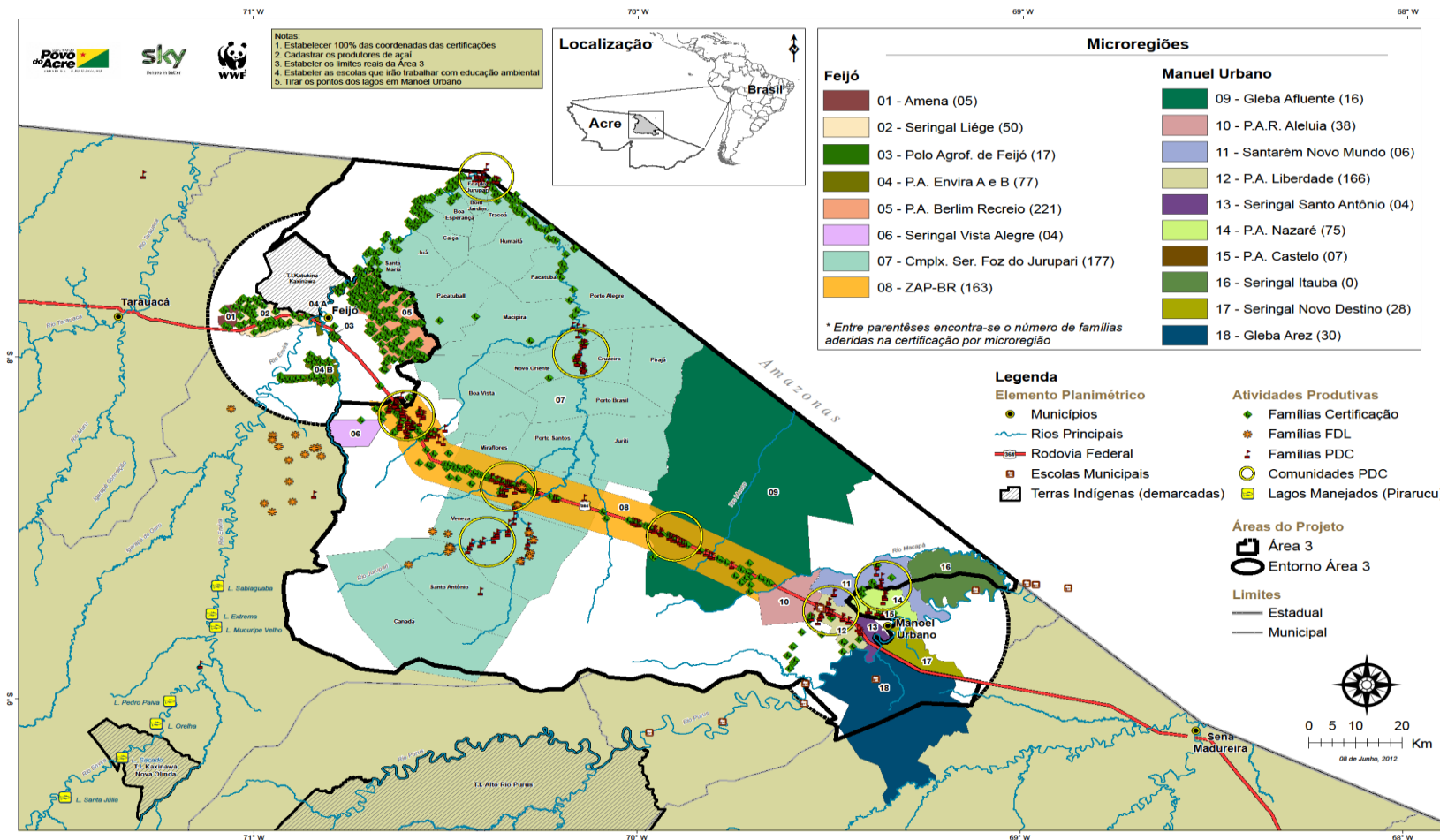
- Não existe um sistema formal de verificação dos resultados.
- O Programa é muito recente e não dispõe de dados suficientes para apurar resultados. Existem conclusões tiradas a partir da experiência já adquirida.
- Como o Programa está sendo incorporado pelo SISA, provavelmente adotará o sistema de verificação lá estabelecido.

# Estudos de caso – Manuel Urbano



# Estudos de caso – Manuel Urbano

## Sky Rainforest Rescue - WWF Programa de Certificação das Unidades Produtivas do Estado do Acre - Governo do Acre



# Estudo de caso – P.A. Castelo

## Maria Aucilene Pires da Silva “Tota”



# Estudo de caso – Gleba Arez

## José Bezerra Saboia



# Estudo de caso – P.A. R. Aleluia

## “Sorriso”



# Estudo de caso - Seringal Sto Antônio

## Geraldo Bispo de Almeida



Casa de farinha inoperante



Sr Geraldo e esposa



Açude



Bananas



Abacaxi e maracujá



Galinheiro transformado em garagem

# Pontos fortes

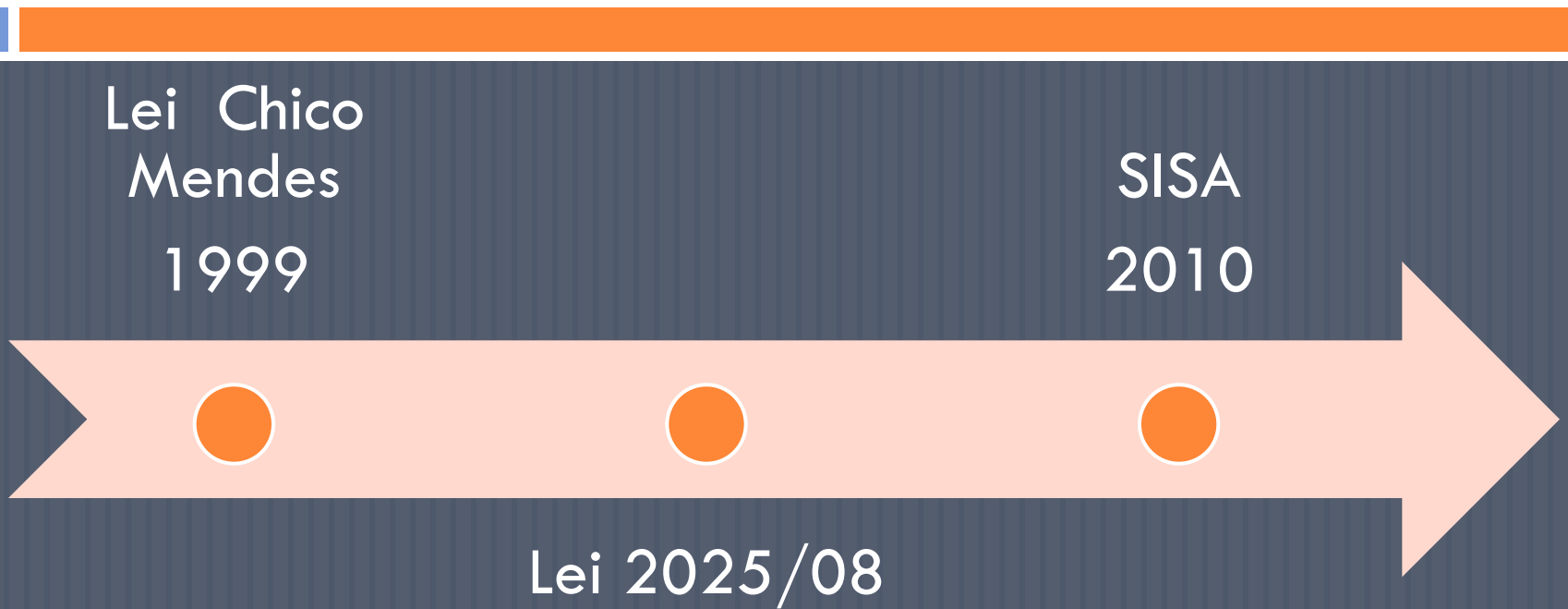
- ○ Programa se mostrou eficaz nos seus objetivos principais:
  - ▣ Ofereceu uma alternativa ao uso de fogo viável, desde que corretamente aplicada, que assegura uma produção sustentável, com todos os benefícios daí decorrentes.
  - ▣ Induziu a diversificação da produção e o fortalecimento das cadeias produtivas, assegurando segurança alimentar aos produtores e capacidade de seguir produzindo desta forma, mesmo após o término do Programa, mantida obviamente a assistência técnica e extensão rural.



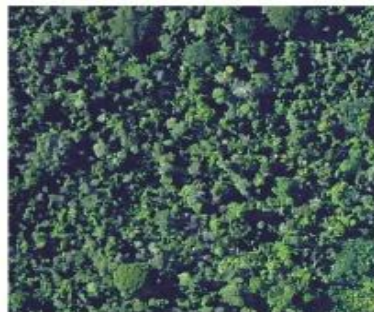
# Fragilidades

- ❑ O trabalho de convencimento é lento e gradativo.
- ❑ Problemas de regularização fundiária revelaram-se um grande empecilho para o Programa.
- ❑ O Programa necessita uma rede de apoio técnico e extensão rural maior e mais experiente, o que inexistia hoje e tampouco conta com orçamento para ser implementada.
- ❑ O programa não atingiu escala.
- ❑ O Programa dependeu fortemente de recursos do Governo Federal e de Organizações Internacionais, não possuindo sustentabilidade financeira.

# Linha do tempo das políticas de PSA



# SISA – Lei 2308/2010



## Sistema Estadual de Incentivo aos Serviços Ambientais

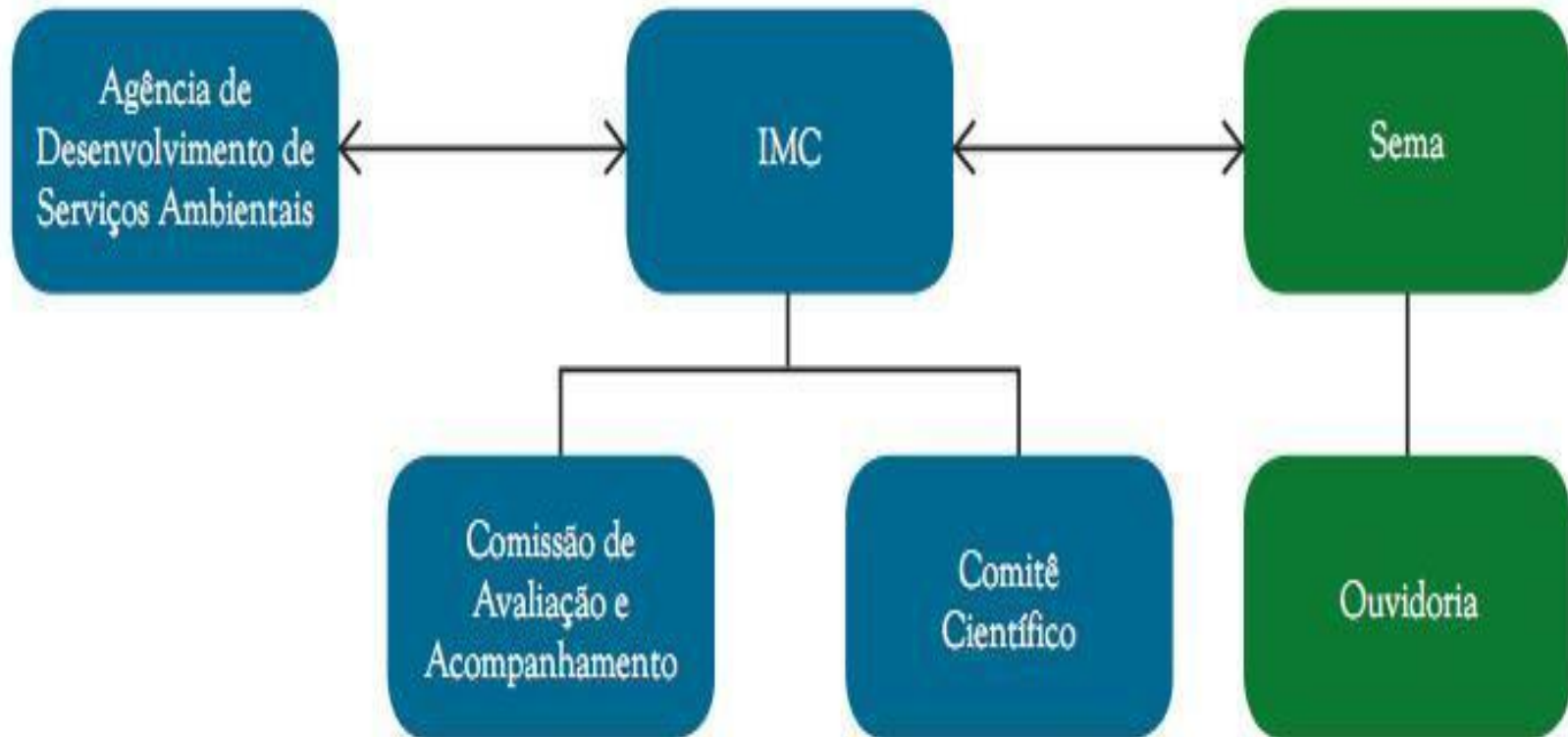


# SISA – Lei 2308/2010

## Princípios:

- Responsabilidade intra e intergeracional (art 2º, I)
- responsabilidades comuns, porém diferenciadas; (art 2º, II)
- Precaução (art 2º, III);
- respeito aos conhecimentos e direitos dos povos indígenas, populações tradicionais e extrativistas (art. 2º, IV)
- respeito à diversidade cultural (art. 2º, V)
- cooperação nacional e internacional (art. 2º, VI)
- justiça e equidade na repartição dos benefícios econômicos e sociais (art. 2º, IX)
- transparência, eficiência e efetividade e participação social (art. 2º, X)
- Para o ISA Carbono
  - ▣ adicionalidade e permanência (art 21)
  - ▣ medição, quantificação e verificação, com registro e transparência – MQVRT (art 23, V)
- PRINCÍPIO DA FLORESTANIA - viver na floresta, da floresta e com a floresta (1)

# SISA – Lei 2308/2010 – Arranjos Institucionais



# SISA – Lei 2308/2010

População beneficiada:

- O SISA diferencia provedores e beneficiários. São provedores aqueles que promovam ações legítimas de preservação, conservação, recuperação e uso sustentável de recursos naturais, adequadas e convergentes com as diretrizes desta lei, com o ZEE/AC, com a Política Estadual de Valorização do Ativo Ambiental Florestal e com o PPCD/AC.(art. 4º). São beneficiários os provedores integrados aos programas, subprogramas, planos de ação ou projetos especiais (art. 5º)

# SISA – Lei 2308/2010

Serviços ecossistêmicos remunerados:

- Programa ISA Carbono (arts. 20 a 28)
- Programa ISA Sociobiodiversidade (art. 29)
- Programa ISA Água (art. 30)
- Programa ISA Beleza Cênica (art. 31)
- Programa ISA Regulação do Clima (art. 32)
- Programa ISA Valorização do conhecimento tradicional ecossistêmico (art. 33)
- Programa ISA Conservação e Melhoramento do solos (arts. 34)

# SISA – Fontes de financiamento (art 18)

- ❑ Fundo Estadual de Florestas (Lei nº 1.426, de 27 de dezembro de 2001)
- ❑ Fundo Especial de Meio Ambiente (Lei nº 1.117, de 26 de janeiro de 1994);
- ❑ Incentivos econômicos, fiscais, administrativos e creditícios concedidos aos beneficiários e proponentes do SISA;
- ❑ Fundos públicos nacionais, tais como o Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima e outros;
- ❑ Recursos provenientes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- ❑ Recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre o clima;
- ❑ Doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- ❑ Recursos orçamentários;
- ❑ Recursos provenientes da comercialização de créditos relativos a serviços e produtos ambientais; (vide art. 39)
- ❑ Investimentos privados; e
- ❑ Outros estabelecidos em regulamento.



# SISA – Lei 2308/2010

- Formas de Pagamento (art. 18, II):
  - incentivos econômicos;
  - Fiscais (art 19);
  - administrativos;
  - creditícios;
  - Capacitação (art 38)

# SISA – Lei 2308/2010

## Condições de acesso e de recebimento dos benefícios:

- Aprovação da proposta de pré-registro (art. 5º, § único)
- Pré-registro: o pré-registro dos planos de ação e dos projetos apresentados, a ser realizado junto ao IMC, atesta o atendimento aos princípios e critérios estabelecidos nesta lei e constitui condição necessária para que os mesmos sejam reconhecidos como integrantes do SISA. (art 17)
- cumprimento dos compromissos assumidos (art. 5º, § único)

# SISA – Mecanismos de Monitoramento e Verificação

- ISA Carbono
  - ▣ MQVRT, de acordo com a linha de base definida por Decreto em consonância com o PPCD/AC e com a meta de redução de emissões contida na Lei Federal nº 12.187, de 2009 (art 21, I, art 22, § 1º, 23, V, 24 e 25 e 26)
  - ▣ Permanência (art 21, III)
  - ▣ Auditoria externa e independente (art 28)
- Os serviços e produtos ecossistêmicos serão objeto de registro e inventário em relatórios específicos para cada programa, física ou eletronicamente (art. 35)

# SISA – Salvaguardas

○ controle social é feito através da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento (CEVA) e de uma Ouvidoria:

- Reconhecimento e respeito aos direitos de posse e uso da terra, territórios e recursos naturais (Art. 21);
- Distribuição justa, transparente e equitativa dos benefícios (Art. 2);
- Contribuição para a diversificação econômica e sustentável do uso dos recursos naturais (Art. 1);
- Contribuição para a conservação e recuperação dos ecossistemas naturais, da biodiversidade e dos serviços ambientais (Art. 2, I);
- Participação na elaboração, tomada de decisão e implementação de
- programas de PSA (Art. 2, X);
- Disponibilidade plena de informações relacionadas aos programas de PSA (Art. 21, I);
- Articulação e alinhamento entre as políticas e diretrizes nacionais, regionais e locais para PSA (Art. 2 e 3, XXV, §único)